



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

Av. Liberdade, 45 - Centro - CEP.58450-000 - Barra de Santana -PB  
C.G.C.(MF) nº 01.612.535/0001-86

**LEI Nº 045/99**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVI-  
MENTO EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PES-  
SOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAN-  
TANA, ESTADO DA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAR-  
RA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA.*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,*

Art.1º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Mu-  
nicipal de Barra de Santana, instituído pela Lei Municipal nº 024/97, 04 (quatro) vagas no Cargo  
de Provimento Efetivo de Agente de Segurança, conforme quadro demonstrativo a seguir:

**GRUPO OCUPACIONAL  
SERVIÇOS AUXILIARES  
CÓDIGO: SA-300**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLAS SE	Nº VA- GAS	FORMA DE PROVI- MENTO	REQUI- SITOS ESSEN- CIAIS	CARGA HORÁ- RIA	VENC. BÁSI- CO
Agente de Segurança	SA-303	A-B-C D-E-F	04	Concurso Público	Escolari- dade Não Exigida	40 horas	136,00

Parágrafo único - Em função das novas vagas criadas por força da pre-  
sente Lei, a quantidade de vagas para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Segurança  
do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra de Santana passa a ter um  
total de 08 (oito).

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promo-  
ver o provimento da vaga do Cargo de Provimento Efetivo criada na conformidade do disposto  
no artigo anterior, convocando o candidato aprovado e classificado no Concurso Público de  
Provas e Títulos, realizado em 04 de abril de 1998, obedecendo as normas do Regulamento do  
citado Concurso.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

Av. Liberdade, 45 - Centro - CEP.58450-000 - Barra de Santana -PB  
C.G.C.(MF) nº 01.612.535/0001-86

**Fls.02**

Art.3º - Para dirimir os casos omissos, na presente Lei, utilizar-se-á os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 025/97, de 30.12.97 - (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Barra de Santana).

Art.4º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, promover a alteração dos valores constantes dos quadros demonstrativos constantes dos artigos 1º e 3º desta Lei, afim de adequa-los à realidade econômica vigente.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
(PAÇO MUNICIPAL), EM 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

**DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal